EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**, doravante denominado apenas **CREA-SE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.136.890/0001-05 através do Pregoeiro Salatiel da Anunciação Ferreira, designado pela **Portaria nº. 054/2017 de 27 de Julho de 2017** do Presidente do Órgão, torna público, que fará realizar no local e hora abaixo indicados, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições particulares deste edital, aplicando a Lei 10.520/02 e respectivos Decretos regulamentadores, bem como, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA O CREA/SE**, conforme Anexo I deste Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

LOCAL: Sede do CREA-SE – Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1710, Bairro Capucho, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.081-015.

DATA: 05 de outubro de 2017

HORÁRIO LOCAL: 08h:00min

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA O CREA/SE**, conforme especificados no Anexo I, que integra o presente edital, para atender as necessidades deste regional.

1.2. Como "preço" será registrado MENOR PREÇO GLOBAL, proposto.

1.3. Constituem os Anexos do presente edital:

a) Anexo I Termo de Referência e Planilha de formação de preços

b) Anexo II Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

c) Anexo III Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, art. 7º da CF/88);

d) Anexo IV Modelo de Procuração.

e) Anexo V Modelo de Declaração de Enquadramento com Empresa de Micro ou Pequeno Porte

f) Anexo VI Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

f) Anexo VII Minuta de Contrato

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista do exercício financeiro de 2017:

6.2.2.1.1.04.09.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

2.2. A emissão do Contrato e da nota de empenho, pelo CREA-SE, será o documento formal que garantirá ao fornecedor a certeza da existência de recursos.

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida **EXATAMENTE** como a descrição apresentada na Proposta de Preços respectiva. As Notas em desacordo que possuírem descrição do produto diferente do contido no ato convocatório deverão discriminar no momento da proposta.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS ME, EPP E MEI

3.1 – A presente licitação é de **LIVRE CONCORRÊNCIA.**

3.2 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, na fase de **CREDENCIAMENTO**:

3.2.1 – **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com emissão no exercício vigente (art. 8º, da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC);**

3.2.2 – Declaração de Cumprimento a LC n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014 nos moldes do **Anexo III.**

3.3 – A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração exigida no sub item 3.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação.

3.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, **alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014.**

3.5 - Não será admitida na presente licitação a participação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.5.1 - em processo de falência, sob concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

3.5.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.5.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.5.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Modelo/Se.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

4.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em apenso **(Anexo IV - "Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"),** deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

4.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

4.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

4.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2017

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2017

4.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

4.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o CREA/SE, observadas as prescrições da legislação específica;

4.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á:

5.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

5.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

5.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, ou entrelinhas, sob pena de desclassificação e ainda conter obrigatoriamente:

a) Proposta discriminada em preço mensal e global expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas, conforme planilha do Anexo I.

b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

c) Cotação do valor mensal e global deverá ser expressa, em algarismos numéricos e por extenso;

d) Apresentar, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte declaração do licitante que se enquadra nesta situação, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Anexo nº. V.

e) Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte que não declarar essa condição.

f) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

g) Preços, considerando vencedores, dentre os qualificados, os que oferecerem melhor proposta, conforme estabelecido no Anexo I;

h) Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

i) O Licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO,** contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final;

j) A não apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇAÕ DE PREÇOS** acima referida, ensejará na desclassificação da proposta;

7. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02):

7.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

7.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

7.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica;

c) Regularidade fiscal e trabalhista;

d) Qualificação econômica e financeira;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

7.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

7.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

7.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

7.4. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N°. 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

7.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

7.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

7.5. A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.5.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

7.6. O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7°. da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

7.6.1. A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

> 7.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III ("Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores").**

7.7. **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.**

7.8. Conforme o art. 18-E § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como, a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

7.9. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo ressalvada, a exceção prevista neste Edital;

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

7.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.12. Em se tratando de ME, EPP ou MEI, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

7.13. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º. da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável **a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência** em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária à autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2. Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

8.3. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.

8.4. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, escolha daquela que apresentar o **Menor Preço**, classificação daquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame (incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto n. 3.555/00).

8.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.6. Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.7. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 15 minutos.

8.8. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.9. O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.11. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.12. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

8.13. O pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

a) Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previsto no art. 45 da LC nº 123/2006. concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

8.14. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 6 deste Edital, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar no próprio ato a documentação porventura necessária à atualização e regularização de sua situação.

8.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

8.17. Caso ocorram as hipóteses dos subitens 7.13 e 7.14, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.18. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto ao previsto no item 12.1.

8.20. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

8.21. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de abertura das propostas, nova planilha com o respectivo preço unitário e total.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/00:

9.2. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do item 9.3 do presente Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão,** implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

10.2. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local indicado para a realização do certame, na Gerência Administrativa, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

10.3. Os **recursos** deverão ser dirigidos à Assessoria Jurídica do CREA/SE, por intermédio do Pregoeiro, via Sistema de Protocolo, e observarão:

a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

c) a legitimidade e o interesse recursais;

d) a fundamentação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados à(s) empresa(s) ganhadora(s), após a apresentação da devida nota fiscal, sendo recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao número da agência e de sua conta.

11.2. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

11.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Regional efetuará retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em

geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes**.** No caso das empresas optantes pelo simples, será atendido o disposto no artigo 3º, XI, da citada Instrução Normativa.

11.4. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, **contados da atestação pela Gerência Administrativa deste CREA na nota fiscal respectiva**, por meio de depósito bancário em conta corrente para este fim.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no Instrumento Contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

c) A lentidão no cumprimento do contrato;

d) Atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; **III - Judicialmente**, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

13.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

13.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Gerência.

13.4. A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

13.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo contratual, conforme modelo, Anexo VII, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.2. A prestadora de serviço será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

14.3. É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREA/SE.

14.5. Na assinatura do Instrumento Contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

14.6. Deverão ainda apresentar no ato da contratação o seguinte documento:

14.6.1. Certidão de Registro da Empresa junto ao CRA – Conselho Regional de Administração (Art. 30, I da Lei 8.666/93 e Art. 12, § 2º do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967).

15. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

15.3 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CREA/SE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.4. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas;

15.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

16.2. No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento das propostas, apurada na proporção da variação do IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as partes, ficando estabelecido que se por ocasião do reajustamento não for conhecido o aludido índice, o(a) CONTRATANTE(a) receberá o valor mensal vigente, cobrando-se do(a) CONTRATADO(a) posteriormente, numa só parcela, as diferenças corrigidas, que porventura se verificarem, ficando desde já esclarecido, que a periodicidade dos reajustes será a menor que a lei ou ato oficial venha a permitir.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não sendo interposto recursos o Pregoeiro fará a adjudicação ao licitante vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

17.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

17.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no item 9.1 — DAS PENALIDADES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Instrumento Contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. DEVERES DA CONTRATADA:

19.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) responsabilizar-se por todas as despesas, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;

c) dispor do pessoal para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo às disposições da legislação trabalhista;

d) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

e) responsabilizar-se, por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CREA/SE ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/93,** não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

f) providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

g) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

h) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo o serviço realizado no mês;

i) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciários lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.

19.1.2. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.1.3. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

19.1.4. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

19.1.4.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.1.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

19.1.4.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

19.1.4.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

19.2 DEVERES DO CONTRATANTE

19.2.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE discriminando todo o serviço realizado no mês;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) designar um fiscal para fiscalização e supervisão dos serviços contratados;

20. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede do CREA, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1710, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, no horário das 07:00 às 17:00hs, com o intervalo previsto em Lei, de segunda à sexta-feira.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. cometer fraude fiscal;

21.1.6. não mantiver a proposta.

21.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

21.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

21.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.3.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

21.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

21.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

22.3 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto n. 3.555/2000.

22.5 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

22.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

22.7 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à Gerência Administrativa, pelo telefone/fax (79) 3234-3020, em dias úteis, no período das 08:00 às 15:30 horas, ou no endereço eletrônico "gad@crea-se.org.br".

Aracaju/SE, 14 de Agosto de 2017.

SALATIEL DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE FORMAÇAO DE PREÇOS

1. DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão-de-obra, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

1.2. Quantidade de profissionais a serem contratados: 03 (três) .

2. DA JUSTIFICATIVA:
2.1. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas do Conselho, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular do Regional, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.
2.2. A deflagração de novo processo licitatório se dá em razão da impossibilidade de renovação do contrato nº. 23/2012, que até o momento vinha suprindo as necessidades do Conselho.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREAS INTERNAS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
3.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
3.1.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
3.1.4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
3.1.5. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
3.1.6. Varrer os pisos de cimento;
3.1.7. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
3.1.8. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
3.1.9. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
3.1.10. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
3.1.11. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela GAD;

3.1.12. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
3.1.13. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
3.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
3.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
3.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
3.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
3.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
3.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
3.3.3. Limpar persianas com produtos adequados;
3.3.4. Remover manchas de paredes;
3.3.5. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

ÁREAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.4. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

3.4.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
3.4.2. Varrer as áreas pavimentadas;
3.4.3. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo os para local indicado pela GAD;
3.4.4. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
3.4.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
3.4.6. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
3.4.5. Aguar as áreas verdes (interna e externa).
3.4.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.5. SEMANALMENTE, OU QUANDO NECESSÁRIO.

3.5.1. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores (SE NECESÁRIO);
3.5.2. Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de Sendo Tratados a Parte.

4. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.
4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
4.3 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CREA/SE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.
4.4. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas;
4.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à(s) empresa(s) ganhadora(s), após a apresentação da devida nota fiscal, sendo recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao número da agência e de sua conta.
6.2. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
6.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Regional efetuará retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes**.** No caso das empresas optantes pelo simples, será atendido o disposto no artigo 3º, XI, da citada Instrução Normativa.
6.4. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, **contados da atestação pela Gerência Administrativa deste CREA na nota fiscal respectiva**, por meio de depósito bancário em conta corrente para este fim.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
7.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Gerência.
7.4. A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
7.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede do CREA, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1710, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, no horário das 07:00 às 17:00hs, com o intervalo previsto em Lei, de segunda à sexta-feira.

ADRIANA VIEIRA DA SILVA
Gerente de Gestão e Infraestrutura

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

ITEM - I					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - MENSAL					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA O CREA/SE					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
	MONTANTE "A"				
1.0	**SALÁRIO BÁSICO POR CATEGORIA**				
1.1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H/mês	3	R$ 951,43	R$ 2.854,29
	TOTAL DOS SALÁRIOS				**R$ 2.854,29**
2.0	**ENCARGOS SOCIAIS (Conforme Planilha de Composição Anexa)**	%	85,41		**R$ 2.437,85**
3.0	**OUTROS ENCARGOS**				
3.1	Assistencia Social Familiar Sindical	H/mês	3	R$ 3,50	R$ 10,50
3.2	Exames Médicos	H/mês	3	R$ 9,00	R$ 27,00
3.3	Ticket Alimentação	H/mês	3	R$ 242,00	R$ 726,00
3.4	Vale Transporte	H/mês	3	R$ 272,80	R$ 818,40
	TOTAL DE OUTROS ENCARGOS				**R$ 1.581,90**
	TOTAL MONTANTE "A"				**R$ 6.874,04**
	MONTANTE "B"				
4.0	**MATERIAIS DE CONSUMO MENSAL E VEÍCULO**				
4.1	Uniformes completos/EPI´S	cj	Vb	R$ 127,07	R$ 127,07
	TOTAL MONTANTE "B"				**R$ 127,07**
5.0	**TOTAL DE MONTANTE "A" + MONT. "B" =**				**R$ 7.001,11**
5.1	TOTAL BONIFICAÇÕES "B.D.I."	%		27,0188%	**R$ 1.891,62**
6.0	**TOTAL DE MONTANTE "A" + MONT. "B" + "B.D.I." =**				**R$ 8.892,73**

PLANILHA I - B
PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DE RECURSOS MATERIAIS

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO
UNIFORMES E EPI´S ETC

MONTANTE "B"					
DESCRIÇÃO	VIDA UTIL(MÊS)	PREÇO UNIT	CUSTO MENSAL	QUANT	CUSTO MENSAL
1 - UNIFORME					
BONÉ	6	R$ 9,50	R$ 1,58	3	R$ 4,75
CAMISA	6	R$ 12,00	R$ 2,00	3	R$ 6,00
CALÇA	6	R$ 39,99	R$ 6,67	3	R$ 20,00
BOTA	6	R$ 50,00	R$ 8,33	3	R$ 25,00
TOTLAL DE 1					**R$ 55,75**
2 - EPI´S					
LUVA DE MALHA PIGMENTADA	1	R$ 7,65	R$ 7,65	3	R$ 22,95
MASCARA DESCARTÁVEL	0,04	R$ 0,62	R$ 16,12	3	R$ 48,37
TOTLAL DE 2					**R$ 71,32**
TOTLAL GERAL				**R$**	**127,07**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS: Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (A) 36,80%**
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo " B"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL(B) 28,49%**
9	FÉRIAS	12,03%

10	AUXILO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (C) 9,64%**
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (D) 10,48%**
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS		**85,41%**

PLANILHA DE BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

PARCELA	PERCENTUAL %	APLICAÇÃO
RC – Riscos e Contingências	**0,60**	Custo Direto
CF – Custo Financeio	**1,00**	Custo Direto
AC - AdministraÁão Central	**3,00**	Custo Direto
I – Impostos	**8,65**	Preço de Venda
LB – Lucro Bruto	**9,00**	Preço de Venda

BDI = {[100 + (RC + CF + AC)]/[100 – (I + LB)]} - 1 =
BDI = {[100 + (0,20 + 0,20 + 0,50)]/[100 – (8,65 + 1,50)]} - 1 =
27,0188%

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

Ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe/Se.
Referente: Pregão Presencial n°. ___/ 2017

A Empresa. . . . . , com sede na ....., CNPJ ....., vem por intermediário do seu representante legal, Sr. ....., portador da carteira de identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., declara, ainda sob as penas da lei, que ate a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2ª, da lei nº. 8.666/93.

Local ( ), _____ de 2017.

Atenciosamente,

_____
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.
Carteira de Identidade (n° e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe
Ref.: Pregão nº. ____/2017.

Senhor Pregoeiro,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ... de ..... de 2017.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

_____ (razão social da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____, com sede na Rua _____ (endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____ (nome completo do constituído), brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ - SSP e do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____ (endereço completo), a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº. _____/2017 - CREA/SE.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N°. ___/2017.

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Srº(ª). _____, brasileiro(a) maior, capaz, endereço _____, profissão _____, portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 3°, §4° da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido estabelecido na referida Lei Complementar.

Cidade/(UF), ___ de _____ de 2017.

_____
(nome e número da identidade do declarante)

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da proponente, contendo: endereço, telefone e fax)

Ref.: Pregão Presencial nº. _____/2017.

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº. ___/2017,** para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe
Ref.: Pregão nº. ____/2017.

Objeto:

A empresa xxxxxxxxxxxxxx, vem por meio desta apresentar sua proposta de Preço para a realização dos serviços descritos no objeto acima, fruto do Pregão presencial nº. xx/xx, a saber:

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos.**

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

PREÇO MENSAL: R$ ---------- (----------);
PERÍODO: 12 (DOZE) MESES;
PREÇO GLOBAL: R$ ---------- (----------);

DADOS DA PROPONENTE:
Razão Social; CNPJ; Endereço; Fone/Fax; E-mail:
Banco: Agência:
Conta Corrente Nº:
Nome do Representante Legal:_____
CPF: _____

Local/Data:

_____
Proponente

(Reformular em no máximo 48 horas após declaração de vencedor)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSEVAÇÃO, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE E DO OUTRO A _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.136.890/0001-05 denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Eng. Agrônomo Arício Resende Silva, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Aracaju/Se, e do outro lado a Empresa ----------, com sede à Rua ----------, ----------, ----------, inscrita no CNPJ sob nº. ----------, representada pelo Sr. ----------, ----------, ----------, aqui denominada de **CONTRATADA**, Resolvem celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, no Pregão Presencial nº. ____/2017 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA O CREA/SE**, em Regime de 40 (QUARENTA) Horas Semanais, conforme especificado no edital de licitação do Pregão Presencial nº. ___/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA fica obrigada a prestar para este CREA os serviços listados conforme as especificações exigidas no anexo I do edital Pregão Presencial nº. ____/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ _____ (xxxxxxxxx), totalizando valor global de R$ _____ (xxxxxxxxxxx).

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do objeto deste PREGÃO correrão por conta da dotação orçamentária prevista do exercício financeiro de 2017:

6.2.2.1.1.04.09.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº. 8.666/93.
5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CREA/SE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.
5.4. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas;
5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. Os pagamentos serão efetuados à(s) empresa(s) ganhadora(s), após a apresentação da devida nota fiscal, sendo recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao número da agência e de sua conta.
6.2. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
6.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Regional efetuará retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes**.** No caso das empresas optantes pelo simples, será atendido o disposto no artigo 3º, XI, da citada Instrução Normativa.
6.4. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, **contados da atestação pela Gerência Administrativa deste CREA na nota fiscal respectiva**, por meio de depósito bancário em conta corrente para este fim.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO
7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
7.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Gerência.
7.4. A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
7.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/00:

8.2. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do item 9.3 do presente Edital.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. DEVERES DA CONTRATADA:

9.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) responsabilizar-se por todas as despesas, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;

c) dispor do pessoal para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo às disposições da legislação trabalhista;

d) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

e) responsabilizar-se, por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CREA/SE ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/93,** não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

f) providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

g) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

h) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo o serviço realizado no mês;

i) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciários lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.

9.2 DEVERES DO CONTRATANTE

9.2.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE discriminando todo o serviço realizado no mês;

d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) designar um fiscal para fiscalização e supervisão dos serviços contratados;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no Instrumento Contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

c) A lentidão no cumprimento do contrato;

d) Atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; **III - Judicialmente**, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

10.2. No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento das propostas, apurada na proporção da variação do IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as partes, ficando estabelecido que se por ocasião do reajustamento não for conhecido o aludido índice, o(a) CONTRATANTE(a) receberá o valor mensal vigente, cobrando-se do(a) CONTRATADO(a) posteriormente, numa só parcela, as diferenças corrigidas, que porventura se verificarem, ficando desde já esclarecido, que a periodicidade dos reajustes será a menor que a lei ou ato oficial venha a permitir.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. A prestadora de serviço será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.
11.3. É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREA/SE.
11.5. Na assinatura do Instrumento Contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Aracaju - Estado de Sergipe, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por acharem justos, pactuados e contratados, as partes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, afim de que se produzam os efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2017.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF Nº. _____ CPF Nº. _____